



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

### RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
07/05/26

O Projeto de Lei nº 37/2026, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “BOTÃO DO PÂNICO” COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 04.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05/08), que entendeu pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 15), tendo esta apresentado emendas para suprimir o art. 6º e 7º do Projeto; pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 14/15); pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor (fls. 17/19) sendo que não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação.

Vem esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende implementar “Botão do Pânico” como medida de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no Município de Conselheiro Lafaiete.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei, a matéria possui inegável relevância social e finalidade legítima voltada à proteção de mulheres



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

vítimas de violência doméstica, mediante a criação de mecanismo tecnológico de acionamento emergencial das forças de segurança pública.

Contudo, da leitura do projeto, verifica-se que a proposta institui política pública que demandará estrutura operacional permanente, incluindo disponibilização de dispositivos eletrônicos ou aplicativos, central de monitoramento, integração tecnológica com forças de segurança, treinamento de agentes públicos, campanhas educativas, suporte técnico e manutenção contínua do sistema.

Ressalte-se que, embora a Comissão de Legislação e Justiça tenha apresentado emenda suprimindo os artigos 6º e 7º do Projeto, dispositivos que previam ações de capacitação de agentes públicos e campanhas educativas permanentes, permanecem no texto obrigações administrativas, operacionais e tecnológicas relevantes, especialmente relacionadas à implementação, gerenciamento e manutenção do sistema de monitoramento e atendimento vinculado ao Programa “Botão do Pânico”, circunstâncias que continuam gerando potencial repercussão financeira ao Município.

O art. 5º atribui diretamente ao Poder Executivo Municipal a gestão e execução do programa, inclusive mediante atuação integrada com órgãos de segurança e celebração de convênios, embora o art. 11 disponha genericamente que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos externos, o projeto não apresenta estimativa concreta do impacto financeiro-orçamentário da medida, tampouco demonstra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual ou Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A ausência de estimativa de impacto financeiro afronta diretamente as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente porque a implementação do programa possui potencial de gerar despesa pública continuada, com custos tecnológicos, operacionais e administrativos permanentes.

Também se observa que a proposição cria obrigações materiais ao Poder Executivo sem indicação objetiva da fonte de custeio suficiente para suportar a execução da política pública, limitando-se a previsão genérica de dotações próprias e eventuais convênios futuros, hipótese que não satisfaz o dever de planejamento orçamentário responsável.

Além da repercussão financeira, há evidente impacto administrativo decorrente da necessidade de estruturação de fluxos operacionais, treinamento de servidores, suporte tecnológico e eventual ampliação da rede municipal de



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

atendimento às mulheres em situação de violência, circunstâncias que inevitavelmente repercutem sobre as despesas públicas municipais.

Importante registrar que, embora a justificativa sustente que a proposta não cria “obrigações imediatas excessivas ao Poder Executivo”, o texto normativo efetivamente estabelece deveres concretos de implementação, execução e manutenção de política pública específica, com repercussões financeiras diretas e indiretas ainda não devidamente dimensionadas.

Dessa forma, sob a ótica estritamente orçamentária e financeira, esta Comissão entende que o Projeto carece de demonstração mínima de viabilidade econômica, planejamento financeiro e adequação fiscal, circunstância que impede sua aprovação nos moldes atualmente apresentados.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 37/2026, em razão da ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, do potencial criação de despesas continuadas sem demonstração adequada da fonte de custeio e da inobservância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2026.

  
VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA